



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

“Proíbe as instituições bancárias de usarem o auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), descontar dívidas dos beneficiários.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias, situadas no Estado do Tocantins, ficam proibidas de usar o valor do auxílio emergencial depositado em conta corrente ou conta social, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.316 de 7 de abril de 2020, para descontar dívidas oriundas da utilização da conta bancária dos beneficiários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O auxílio emergencial que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, foi criado pelo Governo Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de fornecer proteção emergencial e auxílio no sustento dos trabalhadores informais, desempregados, microempreendedores individuais (MEIs) e contribuintes individuais, que se enquadram nos limites de renda estabelecido pela lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Sendo um benéfico voltado para o sustento pessoal e familiar, o mesmo não poderá ser utilizado para cobrir eventuais débitos nas contas bancária, como empréstimo, financiamentos, taxas, dentre outros serviços.

Assim, com intuito de proteger o direito dos cidadãos, é fundamental que seja impedido que as instituições bancárias usem o valor do auxílio emergencial para descontar dívidas dos beneficiários.

Diante disso, com intuito de contribuir com os tocantinenses, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

ANTONIO ANDRADE
DEPUTADO ESTADUAL